Legislação

Diploma - Resolução do Conselho de Ministros n.º 225/2026, de 25/11

Estado: vigente

Resumo: Autoriza a despesa relativa à manutenção e a assistência técnica de hardware e software em exploração na Autoridade Tributária e Aduaneira, nos anos de 2027 a 2029.

Publicação: Diário da República n.º 229/2026, Série I de 2026-11-25

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do diploma original publicado no Diário da República Eletrónico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 225/2026, de 25 de novembro

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) assegura o funcionamento de sistemas informáticos essenciais ao cumprimento das obrigações fiscais e aduaneiras, à arrecadação de receitas públicas e à prestação de serviços aos contribuintes e operadores económicos.

O hardware e software Oracle em exploração na AT suportam estes sistemas, bem como determinados sistemas da União Europeia, sendo a respetiva manutenção e assistência técnica indispensáveis para assegurar a sua disponibilidade e fiabilidade e prevenir interrupções ou constrangimentos no funcionamento dos serviços.

Neste contexto, a AT pretende contratar, de forma agregada, os serviços de manutenção e assistência técnica do referido hardware e software para o período de 2027 a 2029, estimando-se uma despesa total de 46 173 930,72 €, à qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Considerando o montante da despesa e a repartição dos encargos por mais de um ano económico, torna-se necessário autorizar a realização da despesa e a assunção dos correspondentes encargos plurianuais.

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 85/2026, de 13 de abril, a presente contratação foi submetida à apreciação da Comissão de Coordenação para a Estratégia Digital, integrada na Rede de Simplificação e Tecnologias do Estado, tendo obtido parecer favorável.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve o seguinte:

Av.ª João XXI, 76 - r/c, – 1049-065 LISBOA Tel: (+351) 217 206 707 Fax: (+351) 217 610 132
Email: dscpac@at.gov.pt www.portaldasfinancas.gov.pt Centro de Atendimento Telefónico: 217 206 707

DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, PROMOÇÃO E APOIO AO CUMPRIMENTO

1 - Autorizar a Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de manutenção e assistência técnica de hardware e software Oracle em exploração na AT, para o período de 2027 a 2029, até ao montante total de 46 173 930,72 €, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 - Determinar que os encargos orçamentais resultantes da aquisição referida no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) 2027 - 15 391 310,24 €;

b) 2028 - 15 391 310,24 €;

c) 2029 - 15 391 310,24 €.

3 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos por verbas adequadas a inscrever, nos anos de 2027 a 2029, na fonte de financiamento 513 - Receitas próprias do ano com outras origens, dos orçamentos da AT, não havendo lugar, para este efeito, a qualquer reforço orçamental com recurso à dotação provisional ou a outras dotações centralizadas do Ministério das Finanças, nem ao capítulo 60 gerido pela Entidade do Tesouro e Finanças, durante a execução orçamental.

4 - Estabelecer que a assunção dos encargos financeiros plurianuais decorrentes da presente resolução não constitui fundamento para a atribuição de plafond adicional referente aos anos de 2027, 2028 e 2029.

5 - Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área das finanças, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

6 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 11 de novembro de 2026. - O Primeiro-Ministro, Luís Montenegro.